

VIOLÊNCIA DE GÊNERO E ÓRFÃOS DO FEMINICÍDIO: UMA ANÁLISE DA LEI Nº 10.305 DE 2023 DO ESTADO DO PARÁ

GENDER VIOLENCE AND FEMICIDE ORPHANS: AN ANALYSIS OF LAW Nº 10.305/2023 IN THE STATE OF PARÁ

Emanuelle Resque Lopes Meirelles¹
Janaina Maria Setto²

RESUMO: A violência contra a mulher configura um grave e urgente problema social, sendo a violência uma das principais questões no campo da saúde e da segurança pública. Objetivos: Descrever o feminicídio como violência de gênero; discutir os possíveis impactos sofridos pelos órfãos do feminicídio e a proteção integral dos mesmos; e verificar de que forma o Estado do Pará assegura a proteção integral desses sujeitos. Metodologia: Utilizou-se a metodologia de revisão integrativa da literatura, tendo como fontes de pesquisa a base de dados da Scientific Electronic Library Online (SCIELO), ResearchGate, Google Acadêmico (Google Scholar), Repositório Institucional da Universidade Federal do Pará (UFPA), Fórum Brasileiro de Segurança Pública, Biblioteca Virtual em Saúde do Ministério da Saúde e da Organização Mundial de Saúde, no período de 1991 e 2023, sendo selecionados 16 artigos. Considerações finais: Observa-se que a orfandade em decorrência do feminicídio tem chamado atenção do Poder Público, com a realização de políticas públicas de atenção multisetorial às crianças e adolescentes órfãos, como a Lei nº 10.305 de 2023, do Estado do Pará.

6735

Palavras-chave: Feminicídio. Violência de Gênero. Órfãos. Políticas Públicas.

ABSTRACT: This article analyzes the impacts of Law No. 10,305/2023 of the State of Pará, which establishes support measures for the children and dependents of women victims of femicide, in the light of gender and child protection public policies. Using a qualitative methodology and bibliographic research, it seeks to understand how state legislation contributes to the realization of the human rights of children and adolescents orphaned as a result of gender violence. The findings indicate that, despite legislative progress, there are persistent structural challenges in implementing social, psychological, and economic assistance policies aimed at this population. It is concluded that the effectiveness of the law depends on intersectoral coordination between the State and civil society, as well as on continuous monitoring and funding mechanisms.

Keywords: Gender violence. Femicide. Orphanhood. Public policies. Human rights.

¹Advogada, Mestrando no Programa de Pós-Graduação em Direito e Desenvolvimento da Amazônia da Universidade Federal do Pará (UFPA), Especialista em Direito Criminal pelo Instituto Damásio e Graduada em Direito pela FACI. Atua como Secretária da Comissão de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente da OAB/PA e Conselheira Suplente do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Pará (CEDCA).

²Professora Adjunta do Magistério Superior, Centro de Instrução Almirante Braz de Aguiar (CIABA), Marinha do Brasil, Belém/PA, área de Primeiros Socorros. Doutora em Doenças Tropicais/Programa de Pós-graduação em Doenças Tropicais/Núcleo de Medicina Tropical/Universidade Federal do Pará (2016-2020); Mestre em Saúde e Nutrição/Escola de Nutrição/Universidade Federal de Ouro Preto (2011-2013); Especialista em Enfermagem em UTI (2011); Especialista em Enfermagem do Trabalho (2010); e Graduada em Enfermagem pela FAMINAS/MG (2008). Aprovada no doutorado do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Nutrição da Universidade Federal de Viçosa (2014). Aprovada nos concursos públicos: Docente da Universidade Estadual do Mato Grosso (2014); Docente da Fundação Universidade Federal do Mato Grosso de Sul (2013); Enfermeira da Prefeitura Municipal de Vitória/ES (2011).

I. INTRODUÇÃO

A violência contra a mulher configura um grave e urgente problema social, sendo a violência uma das principais questões no campo da saúde e da segurança pública (DAHLBERGH; KRUG, 2007). Consequentemente, os casos de violência impactam e oneram o sistema de saúde, elevando o número de internações, tratamento psicológico e apoio social, necessitando cada vez de mais atenção dos poderes públicos quanto à implementação de políticas públicas e aprimoramento das políticas já existentes.

Dados da Organização Mundial da Saúde (OMS) mostram que o Brasil é o quinto país com maior número de feminicídios do mundo (NAÇÕES UNIDAS BRASIL, 2016). De acordo com os dados divulgados pelo 17º Anuário Brasileiro de Segurança Pública (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2023), os casos de feminicídio cresceram 6,1% em 2022, resultando em 1.437 mulheres mortas simplesmente por serem mulheres.

Esse levantamento indica que a taxa de homicídio feminino e feminicídios por região, a Região Norte registra 5,7 casos para cada 100 mil mulheres, enquanto a média nacional reside em 3,9 por 100 mil (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2023).

Além desse recorte socioespacial, em relação à raça/cor das mulheres vítimas de feminicídios, reafirma os elementos de racismo presentes em todas as modalidades criminosas no país. Entre as vítimas de feminicídio, 61,1% eram negras e 38,4% brancas (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2023).

Diante desses dados, observa-se que a violência de gênero não é um fato novo, é uma barbárie antiga que se perpetua até os dias de hoje. Estando presente em todas as etapas da história das mulheres e diante da insuficiência de políticas públicas de combate e prevenção, os índices desse tipo de violência tendem a aumentar no decorrer dos anos.

A violência contra as mulheres é identificada como um fenômeno global, que conta com a reivindicação dos movimentos feministas desde a década de 1980 (BANDEIRA; MAGALHÃES, 2019). A violência de gênero é apresentada como uma questão estrutural, que não afeta apenas individualmente a mulher, mas traz danos às crianças e adolescentes diretamente envolvidas no cenário da violência (SANTOS *et.al*, 2022).

Carvalho e Oliveira (2017) realizaram pesquisas em capitais do nordeste do Brasil e constataram que cada mulher morta por feminicídio deixa, em média, dois filhos órfãos. Outrossim, são poucos os debates existentes sobre a situação da orfandade em decorrência do feminicídio e a ausência de números oficiais impede que seja traçado o perfil desses indivíduos,

tais como informações relacionadas à idade, raça e classe social, o que dificulta a implementação de políticas públicas voltadas para esse público (ALMEIDA, 2023).

Diante da relevância do tema, os objetivos deste artigo é descrever o feminicídio como violência de gênero; discutir os possíveis impactos sofridos pelos órfãos do feminicídio e a proteção integral dos mesmos; e verificar de que forma o Estado do Pará assegura a proteção integral desses sujeitos.

2. METODOLOGIA

Este artigo utilizou a metodologia de revisão integrativa de literatura, utilizando métodos de coleta de informações divulgados por estudiosos e pesquisadores da área (PALMEIRA, 2011) sobre a violência de gênero e os órfãos do feminicídio.

Como fonte de pesquisa foram utilizadas a base de dados da Scientific Electronic Library Online (SCIELO), ResearchGate, Google Acadêmico (Google Scholar), Repositório Institucional da Universidade Federal do Pará (UFPA), Fórum Brasileiro de Segurança Pública, Biblioteca Virtual em Saúde do Ministério da Saúde e da Organização Mundial de Saúde. A pesquisa foi realizada em inglês e português, utilizando palavras-chave como: feminicídio; violência de gênero; órfãos; políticas públicas”. Foram utilizados limitadores temporais incluindo publicações entre o período de 1991 e 2023, sendo selecionados 16 artigos como amostra para o desenvolvimento do tema.

6737

3. DESENVOLVIMENTO

3.1 FEMINICÍDIO COMO VIOLÊNCIA DE GÊNERO

Segundo Bandeira e Magalhães (2019), o termo inglês “*femicide*” e espanhol “*feminicidio*” vem adquirindo maior visibilidade midiática, social e política e, conseqüentemente, conta com o desenvolvimento de políticas públicas de prevenção e combate à violência de gênero contra as mulheres.

Na busca pela origem do referido termo, verifica-se que ele fora utilizado pela primeira vez pela socióloga e ativista feminista Diane Russel para fazer referência à morte de mulheres na década de 1970 (CAPUTI; RUSSEL, 1992). Oportunamente, Diana, em meio ao seu discurso para o primeiro Tribunal Internacional sobre Crimes contra as Mulheres, utilizou o termo “femicídio” para se referir à morte de pessoas do gênero feminino (CAPUTI; RUSSEL, 1992).

Para a socióloga, feminicídio seria o assassinato de mulheres “motivado pelo ódio, desprezo, prazer ou senso de propriedade sobre as mulheres”, incluindo, nesse termo, as diversas formas de violência que resultassem na morte da mulher (CAPUTI; RUSSEL, 1992).

Outrossim, na América Latina, o termo “feminicídio” foi empregado pela antropóloga feminista, Marcela Lagarde de Los Rios, na década de 90, que o caracterizou como crime de assassinato violento de mulher pelo fato de ser mulher (LOS RIOS, 2006).

Ainda que os referidos termos não são conceitualmente idênticos, ambos são tratados como sinônimos e são utilizados para descrever o mesmo problema: evidenciar a discriminação sofrida pelo gênero feminino e utiliza-los como forma de destacar o caráter misógino dessa violência letal (ALMDEIA, 2023).

Compreende-se o fenômeno da violência de gênero como uma forma de relação de poder (IZUMINO; SANTOS, 2006). Nesse tipo de violência, há uma lógica de dominação do masculino sobre o corpo feminino e que a subordinação das mulheres, ainda que não seja algo natural, é fruto de construções sociais que alocam o feminino como inferior e o masculino como superior (MASO, 2020).

Nesse sentido, ao tratar de violência de gênero, tem em seu cerne a percepção que se trata de uma violência constitutiva da sociedade, regida há anos por uma lógica patriarcal, machista e, muitas vezes, misógina (LAPA, 2022). Paralelo a esse histórico, o Brasil é um país onde os direitos constitucionais das mulheres avançaram no decorrer dos anos, porém, apesar do amparo legal conferido à elas, tais direitos são constantemente violados, o que pode ser comprovado pelo fato do Brasil ser o 5º país com maior taxa de feminicídios no mundo (NAÇÕES UNIDAS BRASIL, 2016).

Ademais, ressalta-se que a violência de gênero não sobrecarrega apenas o sistema de saúde, mas também os recursos da segurança pública para a proteção das vítimas e no trato contra os agressores, e acima de tudo, há de considerar os grandes impactos emocionais, psíquicos, sociais e econômicos que atingem os filhos dessas mulheres assassinadas.

3.2 IMPACTOS SOFRIDOS PELOS ÓRFÃOS DO FEMINICÍDIO E A PROTEÇÃO INTEGRAL DESSAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES

A orfandade em decorrência do feminicídio atinge crianças e adolescentes, invadindo-os com sentimentos de solidão, medo e dor, que embora conheçam o rosto da sua própria mãe, sabem que jamais voltarão a vê-lo (PAPLOWSKI, 2022).

O feminicídio não é um fato isolado, é a etapa final de um ciclo de violência que culmina com o assassinato de uma mulher por motivo de gênero e que tem deixado milhares de órfãos no Brasil (JUNG; CAMPOS, 2019). A perda de uma pessoa por feminicídio traz consequências para os familiares daquela mulher, sobretudo, para crianças e adolescentes, que além de todos os traumas e dor do luto, ficam triplamente órfãs: morte da genitora, prisão do genitor e, por vezes, a separação dos irmãos (ÁVILA *et al.*, 2022).

Para Santos *et al.* (2022), tanto a vítima direta quanto as indiretas (crianças e adolescentes), estão inseridas em relações violentas dentro de um contexto sócio-histórico, o que se faz necessário identificar e analisar os impactos dessa violência no cotidiano das vítimas indiretas.

Os estudos sobre vitimologia são poucos em comparação aos estudos sobre o delito, a figura do criminoso e a função punitivista do Estado, de modo que as vítimas do feminicídio, aqui as consideradas como indiretas, são figuras invisibilizadas (ALMEIDA, 2023). Por isso, urge a necessidade do aprofundamento de pesquisas para subsidiar a implementação de políticas públicas assistências à vítimas indiretas do feminicídio.

Ávila *et al.* (2022) aponta para a existência de estudos e revisões de literatura acerca da exposição de crianças e adolescentes à violência, seja como vítimas ou testemunhas, o que gera consequências para o seu desenvolvimento nas esferas cognitivas, emocionais e sociais. As crianças e adolescentes órfãos do feminicídio vivem um luto de forma repentina, brutal e permanente devido a ausência do convívio com a genitora.

O luto vivenciado pelas crianças e adolescentes que perderam a mãe para um crime bárbaro como o feminicídio gera uma série de mudanças que transpõem o desaparecimento da pessoa, a criança perde um lugar seguro, uma rotina previsível e que precisará ser revisada e readaptada (RASCOVSKI; D'AURIA, 2023).

Dentre as consequências apontadas, está o impacto emocional da perda materna, a mudança de rotina e, por vezes, até de cidade, ocasionando a perda de vínculos familiares e sociais. As consequências emocionais ainda são agravadas quando os filhos das vítimas são testemunhas do crime ou quando precisam lidar com o afastamento do pai quando ele é o agressor (ÁVILA *et al.*, 2022).

Ademais, Jung e Campos (2019) alertam sobre o fenômeno conhecido como transmissão intergeracional de violência (TIV), que ocorre quando a violência familiar vivenciada por crianças e adolescentes tende a ser repetida na fase adulta, correlacionando com a tendência de

que crianças criadas em uma casa violenta venham a reproduzir futuramente o tipo de comportamento violento.

Outrossim, além da tendência de reprodução da violência, inúmeras crianças e adolescentes que vivem sob o contexto de violência intrafamiliar veem o lar se tornar o extremo oposto do que deveria ser. O lar deveria ser um local caracterizado por segurança e estabilidade, porém, em um contexto de violência intrafamiliar, torna-se um local perigoso, que paira medo e ansiedade (ALMEIDA, 2023).

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) (1990) deixa claro nos artigos 4º e 6º que crianças e adolescentes são pessoas vulneráveis, necessitam de atenção especial, sendo dever da família, comunidade, sociedade em geral e Estado assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, saúde, alimentação, educação, esporte, lazer, profissionalização, cultura, dignidade, respeito, liberdade, convivência familiar e comunitária (BRASIL, 1990).

Desta forma, para assegurar os direitos previstos no ECA, os órfãos do feminicídio requerem amparo legal e políticas públicas que garantam o suporte financeiro, reparação dos danos, assistência e uma rede de proteção intersetorial, com suporte à saúde, educação, trabalho, justiça, segurança e atenção psicossocial.

3.3 ANÁLISE DA LEI nº 10.305/23 DO ESTADO DO PARÁ SOB O VIÉS DAS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DE GÊNERO E VÍTIMAS INDIRETAS

Ainda que dados e pesquisas sobre a situação da orfandade em decorrência do feminicídio sejam escassos, não podemos negar que esses indivíduos são acarretados por irrestritos danos psicossociais, que abrangem efeitos deletérios no seu desenvolvimento. Em decorrência disso, lança-se a necessidade de leis e políticas públicas que garantam aos órfãos o amparo financeiro, reparação de danos, assistência e proteção em rede intersetorial.

De acordo com Tumelero (2018), no Brasil as ações governamentais integradas, intersetorial e interinstitucionalmente são indicativas para a execução de várias políticas públicas federais. A autora aponta para a importância de políticas públicas por meio de um viés intersetorial que, no presente caso, conta com a participação de uma rede integrada (saúde, educação, trabalho, justiça, segurança e atenção psicossocial) para o melhor atendimento às vítimas indiretas do feminicídio.

Outrossim, a política pública de assistência social tem como principais pressupostos a territorialização, descentralização e intersetorialidade. Trata-se de uma política pública

descentralizada, capacitando cada ente da Federação a compreender e atender as demandas sociais daquela região. O Brasil possui alta densidade populacional, com seu alto grau de heterogeneidade e desigualdade socioterritorial.

Diante dessa necessidade, a Assembleia Legislativa do Estado do Pará publicou, em 20 de dezembro de 2023, a Lei nº 10.305 de 2023 do Estado do Pará, que dispõe sobre a Política Estadual de Proteção e Atenção aos Órfãos do Femicídio, visando assegurar a promoção de atenção multissetorial desses indivíduos (PARÁ, 2023), compreendendo e atendendo as demandas sociais dessa população vulnerável, frente a um contexto de violência doméstico atingido pela Região Norte do País, com todas as suas peculiaridades.

Essa lei dispõe de uma rede que de forma intersetorial, tem a finalidade de trabalhar no fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Sistema Único de Saúde (SUS) e do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), contando com um atendimento especializado e feito por equipe multidisciplinar, com prioridade absoluta, acolhimento e proteção integral (PARÁ, 2023). Ou seja, essa lei, de forma intersetorial, busca realizar a proteção integral desse órfão com a promoção ao direito à assistência social, saúde, alimentação, moradia, educação e assistência social.

O Sistema Único de Assistência Social (SUAS) integra a seguridade social e conforme art. 194 da Constituição Federal, explicita como um conjunto de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade (BRASIL,1988). Tumelero (2018) afirma que a gestão intersetorial demanda a integração de políticas de diferentes naturezas, articulação de diferentes atores e relação verticalizada em diferentes níveis da gestão pública.

Assim, visualiza-se que a Lei nº 10.305/2023 do Estado do Pará nada mais é do que a instituição de uma política pública de caráter intersetorial que conta com iniciativas do SUS, SUAS e também da sociedade civil, com a articulação de diferentes atores em diferentes níveis de gestão, levando em consideração o recorte socioespacial da região norte do Brasil.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Este artigo se propôs a analisar a Lei nº 10.305 de 2023 do Estado do Pará, que dispõe sobre a Política Estadual de Proteção e Atenção Integral dos órfãos do feminicídio, vítimas indiretas da violência doméstica e teve como ponto de partida a violência de gênero, diante da posição do Brasil em quinto país com maior taxa de feminicídio e da situação de invisibilidade dos órfãos.

A violência extrema contra a mulher é uma ameaça concreta à existência das crianças e adolescentes que ficam órfãos do feminicídio, necessitando, de maneira prioritária, ter seus

direitos garantidos e efetivados em razão da vulnerabilidade causada por essa perda. Cabe ao Poder Público pensar em políticas públicas destinadas às vítimas indiretas da violência doméstica. A Lei nº 10.305 de 2023, do Estado do Pará traz à atenção das autoridades para essa situação e, ainda que recém publicada, já demonstra o avanço na proteção e atenção integral aos órfãos do feminicídio.

A implementação dessa política pública responde à necessidade de dar visibilidade aos órfãos do feminicídio, que possuem suas particularidades, sobretudo, com a sobrecarga de ter que viver o resto da sua vida sem a presença de sua genitora.

Ademais a discussão sobre os impactos da morte da mãe pode ser objeto de futuras pesquisas, com levantamento de dados sobre o número de crianças que ficaram órfãos do feminicídio, o perfil delas e da família que passará ser responsável ou, caso não haja, o encaminhamento à casas de acolhimento a fim de minimizar o impacto do feminicídio na vida das famílias.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Bianca da Silva. A necessidade da criação de políticas públicas para as crianças e adolescentes órfãos do feminicídio à luz da doutrina da proteção integral, 2023, Universidade Federal do Ceará. Disponível em: <https://repositorio.ufc.br/ri/handle/riufc/76648>. Acesso em: 13 de julho de 2024.

6742

ÁVILA, Thiago Pierobom de. et al. Impactos de feminicídios em familiares: Saúde mental, justiça e respeito à memória. Revista Eletrônica Direito e Sociedade REDES, v.10, n.2, p.31, 2022. Disponível em: <https://doi.org/10.18316/redes.v10i2.7828>. Acesso em: 13 de julho de 2024.

BANDEIRA, Lourdes Maria; MAGALHÃES, Maria José. A transversalidade dos crimes de feminicídio/femicídio no Brasil e em Portugal. Revista da Defensoria Pública do Distrito Federal, Brasília, v. 1, n. 1, 2019, p. 29/56. Disponível em: <https://repositorio-aberto.up.pt/handle/10216/123178>. Acesso em: 10 de julho de 2024.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 13 de julho de 2024.

BRASIL. Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm. Acesso em: 13 de julho de 2024.

CAPUTI, Jane. Sexist Terrorism against Women. In: RADFORD, Jill. RUSSEL, Diana. Femicide: The Politics of Woman Killing. New York: Twayne Publishers, 1992, p. 13-21. Disponível em: <https://www.dianarussell.com/f/femicide%28small%29.pdf>. Acesso em: 12 de julho de 2024.

CARVALHO, José Raimundo; OLIVEIRA, Victor Hugo. Pesquisa de condições socioeconômicas e violência doméstica e familiar contra a mulher: violência doméstica, violência na gravidez e transmissão entre gerações. Fortaleza: UFC, 2017. Disponível em: http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2017/11/violencia_domestica_geracoes_out_17.pdf. Acesso em: 13 de julho de 2024.

CRENSHAW, Kimberlé. Mapping the Margins: Intersectionality, Identity Politics, and Violence against Women of Color. *Stanford Law Review*, v. 43, n. 6, p. 1241-1299, 1991. Disponível em: <https://blogs.law.columbia.edu/critique1313/files/2020/02/1229039.pdf>. Acesso em: 12 de julho de 2024.

DAHLBERGH, Linda L.; KRUG, Etienne G. Violência: um problema global de saúde pública. *Rio de Janeiro, Ciência & Saúde Coletiva*, 11(Sup), 2007, p.1163-1178.

E.I.A.L. Estudios Interdisciplinarios de América Latina y El Caribe. Universidade de Tel Aviv, 2005. SCOTT, Joan Wallach. *Gender and the Politics of History*. New York, Columbia University Press, 1988. Disponível em: <https://cup.columbia.edu/book/gender-and-the-politics-of-history/9780231188012>

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. 17º Anuário Brasileiro de Segurança Pública. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/07/anuario-2023.pdf>. Acesso em: 11 de julho de 2024.

IZUMINO, Wania Pasinato; SANTOS, Cecília MacDowell. Violência contra as Mulheres e Violência de Gênero: Notas sobre Estudos Feministas no Brasil. Disponível em: <https://nev.prp.usp.br/wp-content/uploads/2019/08/Cecilia-Santos-Wania-Izumino-Violencia-contra-a-mulher-e-violencia-de-genero.pdf>. Acesso em: 13 de julho de 2024.

LAGARDE Y DE LOS RÍOS, Marcela. Del femicidio al feminicidio. Desde el Jardín de Freud, [S. l.], n. 6, p. 216-225, 2006. Disponível em: <https://revistas.unal.edu.co/index.php/jardin/article/view/8343>. Acesso em: 12 de julho de 2024.

LAPA, Regina Célia Rodrigues. Gênero, pobreza e raça: investigando a violência doméstica. *Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação- REASE*, 2022. Disponível em: <https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/4636>. Acesso em: 14 de julho de 2024.

MASO, Tchenna Fernandes. Onde estão nossos direitos? O campo feminista de gênero bordado pelas mulheres atingidas por barragens. *Revista Brasileira de Políticas Públicas*. UniCEUB. Volume 10, nº 2, 2020. Disponível em: <https://www.publicacoes.uniceub.br/RBPP/article/view/6822>. Acesso em: 13 de julho de 2024.

NAÇÕES UNIDAS BRASIL, ONU: Taxa de feminicídios no Brasil é quinta maior do mundo; diretrizes nacionais buscam solução, abril de 2016. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/72703-onu-taxa-de-femicidio%3%ADdios-no-brasil-%3%A9-quinta-maior-do-mundo-diretrizes-nacionais-buscam>. Acesso em: 26 de março de 2025.

PAPLOWSKI, Schirley Kamile. Como poderei viver sem a tua companhia? A criança órfã do feminicídio e o Sistema de Garantia dos Direitos. *Revista Húmus*, v.12, n.35, 2022. Disponível em: <https://doi.org/10.18764/2236-4358v12n35.2022.14> Acesso em: 15 de julho 2024.

PARÁ. Lei nº 10.305 de 20 de dezembro de 2023. Dispõe sobre a Política de Proteção e Atenção Integral aos Órfãos do Feminicídio no Estado do Pará. Disponível em: <https://www.pge.pa.gov.br/node/802>. Acesso em: 13 de julho de 2024.

RASCOVSKI, Luiz; SANTOS, Priscila Martins D'auria. Luto de órfãos do feminicídio: Compreensão do fenômeno e formas de cuidar. *Revista Internacional de Vitimologia e Justiça Restaurativa*, v.1, n.2, 2023. Disponível em: <https://revista.provitima.org/ojs/index.php/rpv/issue/view/2> Acesso em: 13 de julho de 2024.

SANTOS, Débora Dias dos et al. Vítimas Indiretas do Feminicídio na Jurisprudência Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. *Gênero na Amazônia*, Belém, n.2, p.93-107, jan./jun.,2022. Disponível em: <https://periodicos.ufpa.br/index.php/generoamazonia/article/view/13362>. Acesso em 10 de julho de 2024.

TUMELERO, Silvana Marta. Intersetorialidade nas políticas públicas. *Biblioteca Digital de Periódicos da Universidade Federal do Paraná*, 2018. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/guaju/article/view/62201> Acesso em: 14 de julho de 2024.

FÓRUM DE SEGURANÇA PÚBLICA. Visível e Invisível: A vitimização de mulheres no Brasil – 2ª edição (Datafolha/FBSP, 2019). Disponível em <http://www.forumseguranca.org.br/publicacoes/visivel-e-invisivel-avitimizacao-de-mulheres-no-brasil-2-edicao/> Acesso em 11 de julho de 2024.